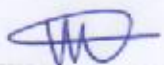




Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 26/05/2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Cedro e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cedro, o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de garantir atendimento humanizado, acessível e adequado às necessidades específicas desse público.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

- I – garantir o acesso à imunização às pessoas com TEA que apresentem dificuldades de deslocamento, adaptação sensorial ou comportamental;
- II – reduzir situações de estresse, ansiedade e crises decorrentes de ambientes com excesso de estímulos;
- III – promover inclusão, dignidade e proteção à saúde da pessoa com TEA;
- IV – ampliar a cobertura vacinal no Município;
- V – assegurar atendimento prioritário e individualizado às pessoas beneficiadas por esta Lei.

**Art. 3º** A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede pública municipal de saúde, mediante agendamento prévio e observância das normas do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

**Art. 4º** Poderão solicitar o atendimento domiciliar:

- I – a própria pessoa com TEA, quando maior e capaz;
- II – os pais ou responsáveis legais;



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

III – o cuidador devidamente autorizado.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de:

- a) documento de identificação;
- b) comprovante de residência no Município;
- c) laudo médico, relatório multiprofissional ou documento equivalente que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 5º** O atendimento domiciliar compreenderá:

- I – avaliação prévia da necessidade do serviço;
- II – agendamento da vacinação;
- III – aplicação da vacina por profissional habilitado;
- IV – registro da imunização nos sistemas oficiais de saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,  
EM 26 DE MAIO DE 2026.**

**LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS  
(DUDU DE CHICO MORAIS)  
VEREADOR - REPUBLICANOS**



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Cedro, assegurando atendimento mais humanizado, acessível e inclusivo.

É de conhecimento público que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de adaptação a ambientes com grande circulação de pessoas, ruídos intensos e longas filas, fatores que podem ocasionar crises comportamentais e sofrimento durante o deslocamento até unidades de saúde.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,  
EM 26 DE MAIO DE 2026.**

**LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS  
(DUDU DE CHICO MORAIS)  
VEREADOR - REPUBLICANOS**